

mandou dar hum pulo pelos pedrestes a caza do Sargento Mór Manuel Marcondes e o agarragem e conduzissem prezo a sua prezença com todo o risco prometendo dous frascos de vinho a quem o conduza e se o levarem prezo com a cabeça quebrada que dará quatro frascos e mais não disse a este respeito e novamente lhe perguntarão o mesmo Juiz Presidente e Officiaes da Camara quantos dias de viagem gastava elle testemunha e seus vizinhos para virem a esta Villa pelo caminho que os Mineiros prohibem e quantos gastão pelo que lhe facultão a entrada e sahida disse que pelo caminho que de lá prohibem gastaçe escuteiro hum dia de viagem e pelo outro que por necessidade por elle passão gastão escuteiros dous dias e nada mais disse e lido o seu juramento que achou estar conforme ao que havia deposto assignou com o Juiz Presidente e Officiaes da Camara que para constar mandarão lavrar este auto por mim Francisco Xavier Leite Escrivão da Camara que o escrevi.—*Domingos de Serqueira Cezar—Fabiano da Silva Salgado—Antonio Moreira de Souza—Manoel Joaquim da Silva—Leonel Pedroxo da Silveira.*

---

d—A' CAMARA DA VILLA DE PINDAMUNHANGABA, 1815.

Recebi o Officio de V. Mcês. de 3 de Junho deste anno, em que me participão os disturbios, que de mão armada faz nesse Destricto hum soldado da Capitania de Minas geraes de nome Candido de ordem de Joaquim José Pereira Mascarenhas Pessanha Comandante do Destacamento de Jaguari, como acontecer de Proximo com o Alferes dessa Villa Leonel Pedroxo da Silveira, a quem levou prezo, e a todos os mais que se achavão em sua caza, por ter seguido por huma estrada, que V. Mcês. dizem pertence ao Destricto dessa Villa, e Capitania, o que V. Mcês. pertendem comprovar com o Auto de perguntas que fizerão a esse respeito ao mesmo Alferes, e me remetterão com outros Documentos que todos vi, e examinei.

Eu não respondi logo a V. Mcês., porque tinhase-me queixado Salvador Joaquim Pereira da Capitania de Minas, que V. Mcês. com o Capitão mór Ignacio Marcondes do Amaral tinhão entrado arbitrariamente por aquella Capitania,



e feito devizas arbitrarias cortando a Fazenda do mesmo, deixando para a parte desta Capitania as roças do Paiól da mesma Fazenda, incluindo para o Destricto dessa Villa mais de secenta Pessoas daquella dita Capitania, e tudo isto porque o mencionado Capitão mór se queria apoderar das Terras delle Supplicante a titulo de huma Sesmaria que tinha; e eu para melhor conhecimento deste negocio havia mandado chamar o Capitão mór.

A' vista pois do que elle me representou, e dos Documentos, que V. Mcês. me remetterão com o seo Officio, e que existem na Secretaria deste Governo, eu vou Officiar ao Exmo. Governador e Capitão General de Minas geraes a este respeito; e Ordeno a V. Mcês. muito pozetivamente debaixo de toda a responsabilidade á S. A. R. e a mim, que não alterem hum palmo os Lemites interinos, nem os Registos, que essa Camara e o Capitão mór dessa Villa convencionarão com o Juiz de Fóra da Villa da Campanha José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa a 25 de Setembro de 1811, quando em Autto de Vestoria veio de Minas inspeccionar por onde se podia fazer a Estrada, e estabelecer o Registro, que tinha requerido a S. A. R. Manoel Ribeiro Pinheiro, e de que se fez hum Autto assignado pelo dito Ministro e pela Camara, e Capitão mór dessa Villa, e isto athé S. A. R. decidir afinal a questão de Lemites destas duas Capitancias.

Porém se contra o que eu espero da parteda Capitania de Minas se tenha feito ou haja de fazer alguma entrada sobre esta Capitania; essa Camara executando á risca o que dispõem o mesmo Augusto Senhor no Avizo Regio de 22 de Agosto de 1814, se lemitará sómente a irem em Corpo de Camara ao lugar da questão, e a protestarem a Camara da Villa da Princeza contra as uzurpaçoens que entenderem lhe são feitas, remetendo-me logo hum traslado authenticico dos ditos Protestos, sem embarassarem por outro algum modo que da parte de Minas se derrubem as tranqueiras, que servem de Deviza, ou se mudem os Registos.

Outrosim lhes Ordeno não consintão que o dito Capitão mór, nem outra alguma pessoa dessa Villa por titulo algum dê cauza a se suscitarem questoens, nem sobre Lemites, nem sobre posses de terras daquelles que se dizem pertencentes a Capitania de Minas, e que mostrarem ter pago os Dizimos, e mais tributos a mencionada Capitania, bem que eu estou erto do honrado character do dito Capitão mór dessa Villa,



que ha de se conciliar com aquelles Moradores de Minas, que elles supoem estarem dentro de terras suas. Não cesso de recomendar a V. Mcês. que eu confio do zello que os deve animar para o bem do Real Serviço, e socego dos Povos, que hão de cumprir muito exactamente quanto lhes tenho Ordenado, para que eu só tenha occasião de os louvar, e não de os reprehender. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo, 1 de Julho de 1815.—*Conde de Palma.*

---

e—DA CAMARA DE BRAGANÇA, 1815.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Tendo nós em vista a hordem que por officio de V. Ex. me foi dirigida, em observancia do avizo de S. A. R. O Principe Regente N. Senhor que Deos guarde para, que vigilasemos sobre a conservassam, dos limites das Arias desta Capitania, com a de Minas Geraes (ao que deo occasião o requerimento do Ajudante das ordenanssias Theodoro Rodrigues Tavares pella representassam, que fes a V. Ex. dos caminhos, que daquella Capitania abriu hum Reginaldo Maciel rompendo as Arias a sahir neste termo em terras do dito Ajudante) sendonos igualmente determinado por V. Ex. que por officio de participassam do mesmo objecto o fizeçemos scientes a Camara da villa da campanha da Princeza Minas Gerais, o que logo cumprimos como tambem, o mandarmos trancar, os ditos caminhos; Oferecesse agora, que hum Capitam Abranges, e hum Capitam Rodrigo moradores do dito termo de Minas Geraes convocando os soldados da guarda, ou Patrulha de hum caminho que se acha frequentado para a villa de Mugi Mirim, não só os tornaram a destrancar os ditos caminhos trancados, como destrosaram o selero de hum morador deste termo, e o levaram para dentro debaxo de prizam, que por fingida, logo em caminho, o dexaram voltar, ficando porém os ditos caminhos abertos e francos, com o preteisto de que sam terras suas. E suposto ja dirigimos hordem para serem tornadas a trancar; na conformidade da hordem, que por V. Ex. nos foi derigida damos parte a V. Ex. do acontecido, para determinar o que for servido. Deos Guarde a V. Ex. Villa Nova Bragansa em Ca-

